



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei nº
(Da Deputada Erika Kokay)

PL 205/2003

Em

LIDO

Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF & CCJ,
Em 13/03/03

Dispõe sobre a divulgação de
transferência de recursos federais e dá
outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

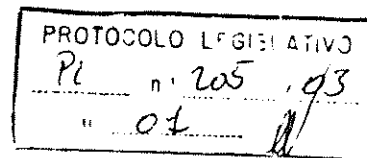
Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da liberação dos recursos, publicarão no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, um demonstrativo das transferências de recursos financeiros, efetuadas por órgãos e entidades da administração pública federal, seja sob a forma de transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, ou a qualquer outro título ou modalidade, informando o valor transferido, a destinação dos recursos e a data da sua efetiva liberação.

Parágrafo único – Quando as transferências federais tiverem por finalidade o pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte ou qualquer outro benefício a servidores do Distrito Federal, além das providências previstas no caput, a Secretaria de Fazenda e Planejamento informará aos sindicatos das respectivas categorias de servidores a liberação de tais recursos, encaminhando-lhes cópia do referido demonstrativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação



O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo, além de tornar mais transparente a execução orçamentária do Distrito Federal, atender aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Lei Magna, em especial o princípio da publicidade. A medida ora proposta, mais do que uma mera questão legal, representa a criação de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

instrumentos eficazes para que a sociedade em geral, por meio de suas entidades organizadas, possa acompanhar e fiscalizar, de forma efetiva, a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, confere poderes à Câmara Legislativa para, com a sanção do Governador, dispensada esta para o especificado seu art. 60, legislar sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 10 de março de 2003.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

